

ISSQN VALORES FIXOS E ALÍQUOTAS DO MUNICÍPIO

1) - O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes valores:

- a) profissionais de nível elementar: 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente, ao ano;
- b) profissionais de nível médio: 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente, por ao ano;
- c) profissionais de nível superior: 600 (seiscentas) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente, ao ano.

2) - A Pessoa Física emitente de NFSA-e (Nota Fiscal de Serviço Avulsa eletrônica, a Pessoa Jurídica emitente de NFS-e (Nota Fiscal de Serviço eletrônica), contribuintes ou responsáveis, estabelecidos ou não no município:

- a) Alíquota de **2,0%** (dois por cento): Sobre o valor dos serviços previstos no subitem: **17.19**;
- b) Alíquota de **2,5%** (dois e meio por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: **4.02, 4.03, 5.02, 8.01, 8.02, 11.04, 12.02 e 14.04**;
- c) Alíquota de **4,0%** (quatro por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: **7.02 e 7.05**;
- d) Alíquota de **5,0%** (cinco por cento): Sobre o valor dos **demais serviços previstos na lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código.**

Orientação sobre a base de cálculo: O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código, limitado neste caso a **50%** o preço do serviço combinado entre o prestador e o tomador do respectivo serviço. Caso o contribuinte reduza a base de cálculo, a fazenda pública municipal, pode abrir procedimento administrativo tributário para apuração dos valores de dedução.

3) - Escritórios de Contabilidade, subitem de serviço 17.19 (Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares), optantes pelo Simples Nacional, na forma fixa desta municipalidade, Receita Bruta em 12 Meses (em R\$):

- a) Até 180.000,00 - 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente mensal;
- b) De 180.000,01 a 360.000,00 - 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente mensal;
- c) De 360.000,01 a 720.000,00 - 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente mensal;
- d) De 720.000,01 a 1.800.000,00 - 400 (quatrocentas) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente mensal e
- e) De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 - 500 (quinhentas) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente mensal.

4) - Base Legal:

Art. 133 e Art.145 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001.

Observação: Duvidas entrar em contato pelos seguintes canais de atendimentos:

Email: issqn@pva.mt.gov.br ou pelo fone: (66) 3498-3333, ramal: 295.

Link p/ legislação tributária do município: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/primavera-do-leste>

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de fiscalização de Tributos - Gestão do ISSQN